

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONCEICAO DO MATO DENTRO  
MINAS GERAIS



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2017

CNPJ: 27.735.266/0001-39

RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES  
NOME FANTASIA ACAM

Endereço AVE JK Número : 380  
Complemento : Bairro : CENTRO  
C.E.P. : - Município : CONCEICAO DO MATO DENTRO UF : MG

RAMO DE ATIVIDADE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATIVIDADE PRINCIPAL  
01.01.0004 - IMUNES

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
0000009104

CUC  
021139

NÚMERO DE CONTROLE  
000498/2017

OBSERVAÇÕES:  
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS

Isabela Pires Figueiredo  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Câmara Municipal de  
Conceição do Mato Dentro - MG  
Matrícula: 1472

CONCEICAO DO MATO DENTRO 05 de setembro de 2017

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É VÁLIDO ATÉ 31/12/2017.



UF: MINAS GERAIS  
 MUNICIPIO: CONCEICAO DO MATO DENTRO  
 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

CADASTRO ECONÔMICO



INSCRIÇÃO ECONÔMICA: 0000009104  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL**  
 DATA DE ABERTURA: 05/09/2017

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES  
 CEF/CNPJ: 27.735.266/0001-39

NOME DE FANTASIA: ACAM

NATUREZA JURÍDICA: 0004 - PESSOA JURÍDICA

LOGRADOURO: AVE JK  
 NÚMERO: 380  
 COMPLEMENTO:

CEP: BAIRRO DISTRITO: CENTRO  
 MUNICÍPIO: CONCEICAO DO MATO DENTRO  
 UF: MG

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA  
 DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 05/09/2017

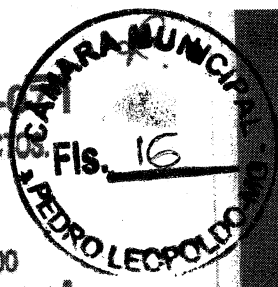
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 01.01.0004 - IMUNES

CONCEICAO DO MATO DENTRO, 05 de setembro de 2017

*Júnia Célia Monteiro*  
 Responsável  
 Júnia Célia Monteiro  
 Cr. M-5201257  
 Departamento de Tributações  
 Rua da Constituição, 100 - Centro - Pedro Leopoldo - MG

16.744.336/0001-0

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS. FIS. 16



**ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS - VEREADORES - ACAM**

Rua Raul Soares, 63/B  
Centro - CEP: 35.860-000

**[Conceição do Mato Dentro - MG]**

Às 09h00min do dia 11 de fevereiro de 2017, à Av. J.K., nº 380, Centro, na cidade de Conceição do Mato Dentro, estado de Minas Gerais, estando presentes os Vereadores abaixo assinados, pertencentes às Câmaras Municipais de Conceição do Mato Dentro, Lagoa Santa, Diamantina, Alvorada de Minas, Guanhães, Morro do Pilar e Senhora do Porto, iniciaram-se os trabalhos para a criação da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS - ACAM. Foram indicados pelos presentes para assumir a presidência e a secretaria da Assembleia de criação da associação os Vereadores Presidentes. João Marcos Otoni Seabra de Souza, solteiro, agente político, portador do RG nº 152.806-89, inscrito no CPF nº 106.708.836-97, residente e domiciliado Rua Raul Soares nº 287, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, Cep: 33.860-000 e Antônio Carlos Fagundes Filho, solteiro, agente político, portador do RG nº 10-220-412/MG, inscrito no CPF de nº 078.281186-86, residente e domiciliado na Rua Caiçara, 195, apto 404, Brant, Lagoa Santa, Cep: 33400-000, respectivamente. Aprovados os nomes por unanimidade, foi aberta a Assembleia, iniciando-se pela leitura da pauta para os presentes, dela constando a discussão e aprovação do estatuto, a eleição e posse da diretoria e os primeiros encaminhamentos relacionados à existência da nova associação. Logo, o Presidente solicitou que se procedesse à leitura do estatuto, previamente elaborado, nos termos do Código Civil Brasileiro, cujas cópias foram distribuídas aos presentes, tendo-se dado destaque ao artigo do estatuto que estabelece que as decisões da Assembleia somente serão válidas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados da entidade. Estando todos de acordo, referido artigo foi aprovado por unanimidade. Finda a leitura integral do Estatuto, o Presidente submeteu-o à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação. O mesmo foi aprovado, por unanimidade de votos, sem emendas ou modificações, o qual passa a ser transcrito ao final desta ata, como parte integrante deste ato de constituição. CONSTITUIÇÃO - Por conseguinte, o Presidente da assembleia leu os nomes dos membros presentes, sendo João Marcos Otoni Seabra de Souza, solteiro, agente



Conteúdo e achado conforme o Original que foi apresentado.

Dou fe. *[Signature]*

Conceição do Mato Dentro/MG Em 21/02/2017

José Ronaldo Pires Pimenta - Tabelião

Gratuito de Fone Pires Pimenta - Tabelião Substituto

RTORIO 1º OFICIO DE NOTAS

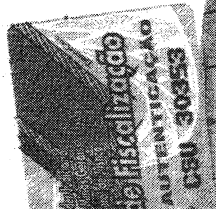
*Prandio [Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



Contido e achado conforme o Original, que foi apresentado.	
Dou. nº	11/11/20
Conceição do Mato Dentro/MG	
Em	11/11/20
Jose Ronaldo Pires Pimenta - Tabelião	
Conceição do Mato Dentro - Tabelião	
Flaviana da Rocha Silva - Escrevente Autorizada	

CASTORIO 1º OFICIO DE NOTAS

político, portador do RG nº 152.806-89, inscrito no CPF nº 106.708.836-97 residente e domiciliado Rua Raul Soares nº 287, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, Cep: 33.860-000, Antônio Carlos Fagundes Filho, solteiro, agente político, portador do RG nº 10-220-412/MG, inscrito no CPF de nº 078.281186-86, residente e domiciliado na Rua Caiçara, 195, apto 404, Brant, Lagoa Santa, Cep: 33400-000, Gilson Batista, casado, técnico em mineração, portador do RG nº MG 2285144, inscrito no CPF de nº 337.620.746-15, residente e domiciliado na Rua das Mercês, 380, Centro, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, Evandro Lott Moreira, solteiro, advogado, portador do RG nº 10.819.990 MG, inscrito no CPF de nº 043.544.716-55, residente e domiciliado na Rua D Odilon Behrens, 193, Centro, Guanhães - MG, Cep: 39740-000, Renilson Aparecido de Miranda, casado, agente político, portador do RG 13.837.880 inscrito no CPF de nº 064.925.726-02, residente e domiciliado na Rua Pio XI Centro, Alvorada de Minas/MG, Cep 391.140, Geovane de Matos Teixeira casado, agente político, portador do RG nº 954-075 MG, inscrito no CPF de nº 846.790.006-78, residente e domiciliado na Rua Antônio Bernardo da Silva, 206, Centro, Morro do Pilar/MG, Cep: 35.875.000, Eulidson Paulinelle Pires, casado, comerciante, portador do RG nº 694.106.9 MG, inscrito no CPF de nº 945.156.976-68, residente e domiciliado na Rua Augusto de Almeida, 257, segundo piso, Centro, Senhora do Porto/MG, Cep 39.745.000. Após o presidente abriu os debates a respeito da eleição da diretoria da associação, esclarecendo que os cargos a serem preenchidos eram os de: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro Administrativo. Da plenária foram indicados os seguintes nomes que compõem a chapa única: PRESIDENTE João Marcos Otoni Seabra de Souza, agente político, residente e domiciliado Rua Raul Soares nº 287, Conceição do Mato Dentro/MG, Cep: 33.860-000, VICE - PRESIDENTE Antônio Carlos Fagundes Filho, solteiro, agente político, portado do nº 10-220-412/MG, inscrito no CPF de nº 078.281186-86, residente e domiciliado na Rua Caiçara, 195, apto 404. Brant, Lagoa Santa, Cep: 33400-000, DIRETOR ADMINISTRATIVO Gilson Batista, casado, técnico em mineração, portado do RG nº MG 2285144, inscrito no CPF de nº 337.620.746-15, residente e domiciliado na Rua das Mercês, 380, Centro, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, SECRETÁRIO GERAL Evandro Lott Moreira, solteiro, advogado, portado

176.744.336/0001-071  
 CART. REG. DE TITULOS E DOCTOS.  
 E PESSOAS JURIDICAS

Conceição do Mato Dentro - MG  
 Rua Raul Soares nº 638  
 Centro - CEP: 35.860-000

*Evandro Lott Moreira*  
*Evandro*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



do RG nº 10.819.990 MG, inscrito no CPF de nº 043.544.716-55, residente e domiciliado na Rua Dr. Odilon Behrens, 193, Centro, Guanhães - MG, Cep: 39740-000, SEGUNDO SECRETÁRIO Eulidson Paulinelle Pires, casado, comerciante, portado do RG nº 694.106.9 MG, inscrito no CPF de nº 945.156.976-88, residente e domiciliado na Rua Augusto de Almeida, 257, segundo piso, Centro, Senhora do Porto/MG, Cep 39.745.000, PRIMEIRO TESOUREIRO Renilson Aparecido de Miranda, casado, agente político, portador do RG 13.837.880, inscrito no CPF de nº 064.925.726-02, residente e domiciliado na Rua Pio XII, Centro, Alvorada de Minas/MG, Cep 391.140, SEGUNDO TESOUREIRO Geovane de Matos Teixeira, casado, agente político, portado do RG nº 954-075 MG, inscrito no CPF de nº 846.790.006-78, residente e domiciliado na Rua Antônio Bernardo da Silva, 206, Centro, Morro do Pilar/MG, Cep: 35.875.000. Após a apresentação dos nomes, foi feita a eleição com votação por aclamação, sendo eleitos por unanimidade. Após a eleição o presidente da Assembleia declarou-os empossados. Os novos diretores tomaram posse agradecendo a confiança de todos e comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para a associação. João Marcos Otoni Seabra de Souza, já como Presidente da Associação, encaminhou o debate sobre as providências necessárias ao futuro da associação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da ACAM declarou às 10h40min, encerrado os trabalhos da Assembleia, da qual eu, Antônio Carlos Fagundes Filho, que a secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia, pelo Presidente da ACAM, demais membros da Diretoria.

Confissão de leitura e  
confirmação de  
assinatura  
que foi apresentado.  
Doutor  
Conceição do Mato Dentro/MG  
Em 11/02/2017  
OFÍCIO DE NOTAS

Conceição do Mato Dentro/MG, 11 de fevereiro de 2017.

Presidente da Assembléia:

Secretária da Assembléia:

16.744.336/0001-07  
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Raul Soares, 63/B  
Centro - CEP: 35.860-000  
Conceição do Mato Dentro - MG



DIRETORIA ELEITA:

Presidente:

*Seu Manoel Antônio Pimenta de Souza*

Vice-Presidente:

*[Signature]*

Diretor Administrativo

*[Signature]*

Secretario Geral:

*Evandro Lottmann*

Segundo Secretário:

*Luciano Paulino Pires*

Primeiro Tesoureiro:

*Ednardo Pimentem expedido de comitente*

Segundo Tesoureiro:

*[Signature]*

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS	Conferido e achado conforme o Original, que foi apresentado.
	Dou fe. <i>[Signature]</i>
	Conceição do Mato Dentro/MG
	Em 20/02/2014
	Seu Manoel Antônio Pimenta - Tabelião
	Substituído
	em Autorização



**CAR. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS. E PESSOAS JURIDICAS**

Apresentado hoje. Apontado no Protocolo sob

n. 7012 Registrado no mesmo dia à fl.

24/225 do livro L-AS, sob o n.º, 2187

Conceição do Mato Dentro, 21/04/2014

0 Oficial, Flaviano da Rocha Silva

**José Ronaldo Pires Pimenta**  
Subst. Lucielle de Lima Pires Pimenta Andrade

**16.744.336/0001-07**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Conceição do Mato Dentro	
SELO ELETRÔNICO Nº AZL63196	
COD. SEG.: 7955205806373961	
Qtd de Alos: 2	Recampe: R\$ 5,77
Emot: R\$ 102,06	TFJ: R\$ 34,55
TOTAL: R\$ 136,61	
Consulte a validade deste selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E

### VEREADORES - ACAM

16.744.336/0001-071

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.  
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Raul Soares, 63/B  
Centro - CEP: 35.860-000

Conceição do Mato Dentro - MG **da Denominação, Sede e Objetivos**

#### Capítulo I

**Art. 1º** - Associação das Câmaras Municipais e Vereadores -- ACAM é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, assistencial e promocional, rege-se por este Estatuto e, no que lhe for aplicável, pelas leis do País.

I - A ACAM tem sede e foro sempre na cidade de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, onde manterá os seus escritórios; na Av. J.K., 380, Centro, onde manterá os seus escritórios.

II - A ACAM adotará como símbolo uma bandeira e um brasão aprovados em assembleia geral;

III - A ACAM não remunera seus Diretores e Conselheiros que exercerão os seus mandatos em regime de efetiva gratuidade.

**Art. 2º** - A ACAM constitui-se no órgão legítimo de representação das Câmaras Municipais e dos Vereadores e tem por objetivos:

I - Defender, de maneira efetiva, através de todos os modos disponíveis, o vereador e sua atuação, como expressão da dignidade de sua função de representação popular;

II - Realizar conagração de todos os vereadores das Câmaras Municipais Mineiras no sentido da troca de informações sobre experiências administrativas e legislativas em todos os níveis;

III - Congregar, pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais e essas com as demais entidades sociais, culturais, de classes de representação populares;

IV - Esquematizar programas e equacionar problemas procurando soluções, com projeção local, regional ou nacional, sugerindo, indicando ou postulando junto aos organismos competentes, para execução das soluções encontradas;

*Almeida*  
*Hando lot morin*  
*Edson*  
*CPM*



V – Apoiar efetivamente todos os movimentos de entidades municipais, quando identificados com interesses das comunas associativas;

VI – Defender as reivindicações dos municípios mineiros inclusive e principalmente no que tange à distribuição das rendas nacionais;

VII – Lutar pelas prerrogativas do legislativo e valorização política das câmaras municipais;

VIII – Fortalecer o Poder Legislativo Municipal, obedecendo aos princípios da independência e da harmonia do Poder Executivo;

IX – Recomendar a execução das medidas visando ao aprimoramento das normas democráticas e defendendo, de maneira efetiva, a manutenção e o respeito ao regime Representativo e ao sistema federativo;

X – Assessorar as Câmaras Municipais nas alterações da Lei Orgânica em decorrência das alterações constitucionais;

X – Buscar soluções para a previdência social em nível dos dois poderes ou, isoladamente, dos poderes legislativos dos municípios de abrangência desta Associação;

XI – Manter as Câmaras Municipais informadas dos assuntos publicados nos Órgãos Federais e Municipais, revistas técnicas e circulares em geral e súmulas do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais;

XII – Incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da vereança;

XIII – Estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do Poder Legislativo local.

§1º - Na consecução de seus objetivos a ACAM promoverá:

I – Congressos, encontros, concentração, cursos e seminários;

II – Gestões junto aos Poderes da União, Estados e Municípios;

III - Intercambio técnico, administrativo e político com outras entidades

IV – Estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicada ao Poder Legislativo local;

V – Consultoria Jurídica, financeira e econômica;

VI – Ações judiciais como entidade representativa das Câmaras Municipais.

*Handwritten signatures and names:*  
M. Pereira  
Rodrigo L. L. L. L.  
B. B. B. B.

16.744.336/0001-071  
CART. REG. DE TÍTULOS E DOC. TOS.  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Rauli Soares, 631/B  
Centro - CEP: 35.860-000  
Concelho do Mato Dentro, MG

*Handwritten signatures and initials:*  
B. B. B. B.

§2º - A Associação terá duração indeterminada e será mantida pelos recursos de terceiros e subvenções de entidades de direito público.



**Capítulo II  
Do Quadro Social**

16.744.336/0001-077  
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Raul Soares, 63/B  
Centro - CEP: 35.860-000  
Conceição do Mato Dentro - MG

**Art. 3º** - O Quadro Social da ACAM é constituído de ilimitado número de associados a saber:

- I - Associados Efetivos- Representam os Vereadores cujas Câmaras Municipais contribuírem para a ACAM.
- II - Associados Contribuintes- representam os vereadores que, sendo membros de Câmaras Municipais que não contribuírem com a ACAM, decida, individualmente, contribuir mensalmente.
- III - Associados Fundadores - Representam os Vereadores e ex-vereadores que compareceram e assinaram a ata de fundação da entidade e o livro de presença da primeira Assembleia Geral.

§1º - Todos os Associados descritos nos incisos deste artigo contribuirão mensalmente com valor fixo a ser definido em Assembleia Geral.

§2º - Os valores referentes às mensalidades serão reajustados anualmente, bem como revisados conforme Índices Oficiais, após aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 4º** - Para admissão de associados é imprescindível a condição de vereador e requerimento expresso do interessado nesse sentido, sendo a admissão decidida pela Assembleia Geral.

**Art. 5º** - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Art. 6º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá à exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão

*Handwritten signatures and initials:*  
Alexandra  
Eduo  
Prando Est. man  
Branda  
[Other illegible signatures]



fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes a reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.
- V. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 2º – Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Art.7º- Somente os associados efetivos e contribuintes, em dia com as suas obrigações, gozarão dos direitos estatuídos por este documento.

Art.8º- O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

### Capítulo III

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º – São direitos dos Associados:

- I- Frequentar a Associação, tendo livre acesso às suas dependências;
- II- Participar das assembleias gerais, discutir, propor, votar e ser votado;
- III- Propor a inscrição de novos sócios;
- IV- Solicitar à Diretoria, mediante requerimento assinado por no mínimo um quinto dos sócios, a convocação de Assembleia Geral para tomar conhecimento de qualquer ato ou ocorrência contrário aos interesses superiores da entidade;

176.744.336/0001-077  
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.  
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Raul Soares, 63/B  
Centro - CEP: 35.860-000  
Cancieação do Mato Dentro - MG

*Handwritten signatures:*  
Vicente Gus  
Ricardo de M. M.  
Sandra



- V- Examinar a escrituração da Associação;
- VI- Propor por escrito à Diretoria medidas necessárias à apuração de irregularidades; apresentar reclamações, por escrito ou verbalmente, sobre qualquer assunto, em reuniões da Diretoria.
- VII- Recorrer das decisões da Diretoria Executiva.

**Art. 10º** – São deveres dos associados:

- I – É dever dos associados contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- II – Zelar pelo bom nome e conceito da Associação;
- III – Manter conduta pública compatível com o decoro da atividade parlamentar;
- IV – Fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;
- V – Atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para as quais foram eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;
- VI- Interessar-se vivamente pela união, engrandecimento moral e material da associação, prestar-lhe a cooperação a seu alcance;
- VII- Cumprir e zelar pela fiel observância do presente Estatuto e das determinações emanadas das Assembleias Gerais e da Diretoria.

**Capítulo IV**  
**Dos Órgãos Administrativos**

**Art. 11** – São órgãos administrativos da ACAM.

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Coordenadoria Microrregional

Parágrafo Único – Ressalvados os profissionais contratados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

176.744.336/0001-077  
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Raul Soares, 63/B  
Centro - CEP: 35.860-000  
Conceição do Mato Dentro - MG

*[Handwritten signatures]*  
Randy Sottman

*[Handwritten signature]*



**Seção I**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 12** – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ACAM e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

**§1º** - Reunir-se-á:

I - Anualmente na segunda quinzena de junho para tomar conhecimento das ações da Diretoria, deliberar sobre a prestação de contas;

II - Bienalmente na primeira quinzena de fevereiro para eleição da Diretoria;

III - Extraordinariamente, quando devidamente convocada.

IV - Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da ACAM na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- f) Deliberar quanto à dissolução da ACAM;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

**§2º** - As Assembléias Gerais ou extraordinárias e serão convocadas pela Diretoria ou por 1/5 dos associados, mediante Edital publicado em endereço eletrônico próprio e afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**16.744.330/0001-071**  
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Raimundo Soares, 63/B  
Centro - CEP: 35.850-000  
Associação do Mato Dentro - [ ]

*Assinado*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



§3º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá a Diretoria convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do Requerimento, que deverá:

I - Ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se a Diretoria não convocar a Assembleia no prazo, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

§4º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

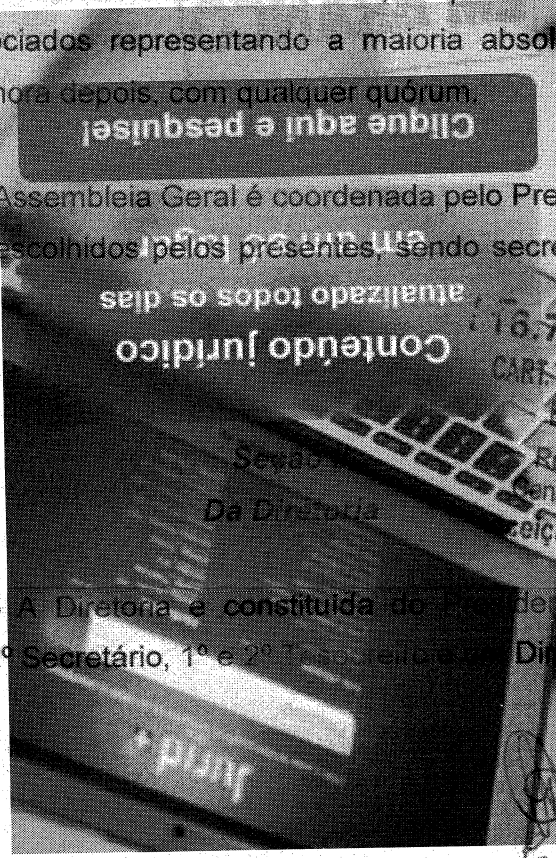
§5º - Em razão da matéria, as votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas, nominais ou secretas.

§6º - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13º - A Assembleia Geral se instala, em primeira convocação, com a presença de associados representando a maioria absoluta e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer quórum.

Art. 14 - A Assembleia Geral é coordenada pelo Presidente da entidade, pelos associados escolhidos pelos presentes, sendo secretariada por quem o mesmo convidar.

Art. 15º - A Diretoria é constituída do Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Administrativo



16.744.336/0001-077  
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Raul Soares, 63/B  
Centro - CEP: 35.860-000  
Cidade do Mato Dentro - MG

*Handwritten signatures and names:*  
Sevã  
Da Diretoria  
Sevã  
Sevã  
Sevã  
Sevã



§1º - A Diretoria será eleita e empossada pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e direito a reeleição por igual período.

§2º - A primeira constituição da Diretoria terá como Presidente o Vereador ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal do município sede desta Associação.

§3º - À diretoria compete:

I - Executar e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral;

II - Administrar os bens da ACAM e zelar por seus interesses;

III - Organizar e dirigir os congressos de vereadores;

IV - Instituir comissões de trabalho, permanentes ou temporárias;

V - Criar cargos e funções, fixando-lhes salário ou remuneração;

VI - Conceder comendas e títulos honoríficos, tanto para vereadores como para outras personalidades desde que aprovado por maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Coordenadorias Microrregionais.

Art. 16º - A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Art. 17º - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

I - Presidir o congresso de vereadores, Assembleias e as reuniões das diretorias;

II - Representar a ACAM em juízo ou fora dele;

III - Ordenar despesas, admitir e dispensar funcionários;

IV - Assinar, juntamente com o funcionário hierarquicamente superior na administração ou seu substituto, conforme o regime interno, os ofícios,

*Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.*



memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros de atas e demais documentos que se fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria;

V – Assinar, juntamente com o tesoureiro e na sua falta com o diretor(a) administrativo(a), a abertura de conta bancária, termos de abertura, encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, além de emitir cheques e notas promissórias, aceitar créditos da ACAM ou relativo a tesouraria;

VI – Enviar ao conselho fiscal até dia 15 de maio, a prestação de contas do ano anterior.

**Art. 19 °** Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 20 °** – Compete ao Secretário Geral:

I – Organizar e secretariar os congressos da ACAM.

II – Instituir juntamente com o Presidente comissões de trabalho.

III – Comunicar aos sócios qualquer alteração na vida social da entidade ou dos sócios nas suas relações com a ACAM.

IV – Providenciar a convocação de reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal das Assembleias Gerais, respeitadas as normas das atividades sociais.

V – Confeccionar os relatórios mensais e anuais das atividades sociais.

VI – Assinar correspondência da Diretoria em conjunto com o Presidente.

VII – Zelar para que os livros e documentos da diretoria estejam sempre em ordem, mantendo-os sob guarda, na sede da entidade.

VIII - Lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleias Gerais.

IX – Colaborar estreitamente com o presidente e o tesoureiro para plena execução dos objetivos sociais.

X – Receber as inscrições de chapas para eleição da Diretoria até 30 (trinta) dias antes da data designada para eleição, julgando os recursos inerentes.

16.744.336/0001-071  
CART. REG. DE TITULOS E DOCIOS.  
E PESSOAS JURIDICAS  
Rua Rauli Soares, 63/B  
Centro - CEP: 35.860-000  
Município do Mato Dentro - MG

*Handwritten signatures and initials:*  
A. Almeida  
L. Mendes  
M. M. M.  
P. P. P.  
P. P. P.

16.744.338/0001  
CART. REG. DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Raul Soares, 63/B  
Centro - CEP: 35.860-000  
Município do Mato Dentro - MG  
CÂMARA MUNICIPAL  
LEOPOLDO - MG  
FIS: 29

**Art. 21 °** – Compete ao Tesoureiro:

- I – Dirigir os trabalhos da tesouraria;
  - II – Organizar, com o presidente, a proposta orçamentária;
  - III – Assinar, em conjunto com o presidente, a abertura de contas bancárias e cheques, bem como providenciar pagamentos e recebimentos por ele autorizados;
  - IV – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação;
  - V – Elaborar os balancetes financeiros, balanços e relatórios anuais;
- §1° - O 2° tesoureiro auxiliará o Tesoureiro em suas atribuições, o substituirá nos seus impedimentos e sucedê-lo-á em caso de vaga.

**Art. 22 °** – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Organizar, supervisionar e orientar todos os serviços de secretaria, inclusive a elaboração das atas de reunião da diretoria;
- II – Substituir o 2° tesoureiro nos impedimentos e faltas deste;
- III – Redigir e publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanados da diretoria ou do presidente;
- IV – Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos expedidos pela secretaria, quando a situação assim o exigir;
- V – Manter sob sua guarda, na sede da associação, o arquivo, o registro dos associados, as atas e os termos de presenças, mantendo-os sempre atualizados;
- VI – Supervisionar a correspondência da associação;
- VII – Preparar o expediente da Diretoria, inclusive relatórios e programas das atividades da associação;
- VIII - Providenciar o registro de documentos para uso da entidade;
- IX – Auxiliar o presidente na execução de tarefas que sejam atribuídas a ambos pela diretoria ou que lhe sejam delegadas pelo presidente;
- X – Coordenar o trabalho de divulgação das atividades realizadas pela Associação, supervisionando a edição de informativo da associação, bem como outros veículos que assegurem o fluxo contínuo de informações geradas pela diretoria.

*Handwritten signatures:*  
Mullera  
Spanda  
Erandino da Silva  
[Other illegible signatures]



§1º - O diretor administrativo, responderá judicial e extrajudicialmente pela administração da ACAM quando os membros da diretoria se afastarem em virtude do processo eleitoral.

**Art. 23º** – Compete ao 1º Secretário:

I – Na ausência ou omissão, do Secretário Geral, comunicar aos sócios qualquer alteração na vida social da entidade ou dos sócios na suas relações com a ACAM;

II – Acompanhar e auxiliar as reuniões do Conselho Fiscal;

III – Confeccionar em parceria com o Secretário Geral, os relatórios mensais e anuais das atividades da entidade;

IV – Assinar correspondência da Diretoria, em conjunto com o Presidente, na ausência do Secretário Geral;

V – Auxiliar o Secretário Geral no lavramento das atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** - O 1º Secretário substituirá o Secretário Geral nos seus impedimentos e sucedê-lo-á no caso de vaga.

**Art.24º** – A destituição dos membros da diretoria se sujeita a deliberação da Assembléia Geral, convocada especificamente para tal finalidade, sendo necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

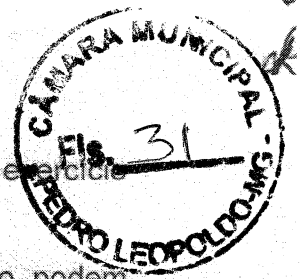
**Seção III**  
**Do Conselho Fiscal**

16.744.336/0001-071  
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Raul Soares, 673  
Centro - CEP: 35.860-000  
Belo Horizonte - Minas Gerais

**Art. 25º** – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão entre si, o Presidente e Secretário.



§ 3º – Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 4º – Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na diretoria executiva.

**Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:**

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária.

III – Pronunciar-se sobre assunto que julgar de interesse a ACAM, sugerindo medidas à Diretoria.

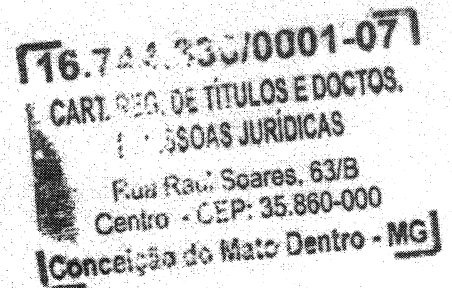
IV – Convocar a Diretoria da entidade, para informações que julgar procedentes, através de ofício dirigido ao Presidente, contendo, no mínimo 2/3 (dois terços) das assinaturas de seus membros.

**Art. 27º -** O Conselho fiscal reunirá, anualmente, na primeira quinzena de junho, para apreciar as contas da Diretoria e encaminhá-las, com parecer escrito e fundamentado à Assembleia Geral.

EM BRANCO

#### Seção IV

#### Das Comissões Temáticas



**Art. 28º –** As Comissões Temáticas serão constituídas por um Coordenador, Diretor e Secretário, eleitos na mesma Assembleia Geral, após eleição da Diretoria da ASCAM – MG pelos membros da microrregião.

**Art.29º –** A criação e atribuição de cada uma das Comissões serão definidas quando da elaboração do Regimento Interno desta Associação.

#### Capítulo V Das Eleições

*[Handwritten signatures and initials]*



**Art. 30 – Da Assembléia de Fundação**

I - Deverá ser instalada por um dos integrantes do grupo fundador, no dia, hora e local aprezados;

§1º Após a instalação, será solicitado aos presentes que elejam um presidente e um secretário para aquela Assembléia.

§2º O presidente eleito solicitará ao Secretário que leia o edital de convocação e, em seguida, o projeto do estatuto social. Colocará o projeto em discussão e votação.

§3º Se forem apresentadas emendas, estas deverão ser votadas, uma a uma. O projeto deverá ser aprovado com ou sem emendas.

§4º O Presidente deverá fazer com que todos os presentes assinem o Livro de Presença. O Secretário deverá ir anotando todas as ocorrências, a fim de redigir a ata, a qual deverá ser aprovada, no final da Assembléia pelos presentes.

§5º Após a aprovação do projeto de estatuto, o Presidente deve anunciar que fará realizar, em seguida, a eleição para escolha dos membros que integrarão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

§6º Poderá haver inscrição de chapas. Havendo disputa, com mais de uma chapa, o Presidente designará escrutinadores e providenciará uma urna. Não havendo disputa, os membros dos dois Conselhos poderão ser eleitos por aclamação.

§7º Após a eleição deverão ser proclamados os eleitos, que serão empossados imediatamente.

§8º O Presidente do Conselho de Administração, tão logo seja empossado, passará a exercer a Presidência da Assembleia.

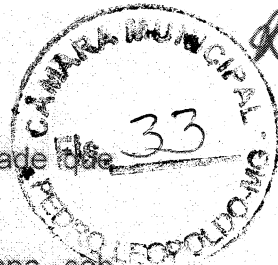
§9º O Presidente determinará ao Secretário que proceda a leitura da ata. Após a leitura, a ata será posta em discussões, em seguida, submetida à aprovação.

§10º Após o Presidente declara encerrada a Assembléia.

**Art.31º – Os concorrentes à eleição para administração da ACAM farão registrar suas chapas completas na Secretaria Geral, através de ofício,**

*Handwritten signatures and stamps:*  
- Signature: *Maizera*  
- Signature: *Pedro Letmaria*  
- Stamp: *SECRETARIA GERAL*  
- Stamp: *REGISTRO DE CHAPAS*

16.744.336/0001-071  
CART. REG. DE TITULOS E DOCTOS,  
E PESSOAS JURIDICAS  
Rua Raul Soares, 631B  
Centro - CEP: 35.000-000  
Pedro Leopoldo - MG



contendo nome e consentimento dos candidatos, os cargos e a cidade que representam, 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral.

§1º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa, sob pena de anulação de seu nome.

§2º - O voto deve ser dado à chapa completa e, após o seu registro na Secretaria Geral, é vedada a substituição de qualquer nome.

§3º - A eleição realizar-se-á entre o 1º (primeiro) e 15º (quinquagésimo) dia do mês de fevereiro.

§4º - Quando a eleição coincidir com o início de uma nova legislatura, realizar-se-á entre o 1º (primeiro) e 20º (vigésimo) dia do mês de janeiro.

Art. 32º - A votação será secreta.

§1º - Concluída a votação e apuração, será dado conhecimento oficial do resultado aos presentes, pelo Presidente dos trabalhos e os eleitos serão empossados 15 (quinze) dias depois.

§2º - Qualquer reclamação contra fatos ocorridos durante a eleição, ou contra a própria eleição, somente será aceita se formulada por escrito antes de proclamados os resultados.

§3º - Para todos os fins de direitos, a Diretoria representará a entidade, judicial e extrajudicialmente até que a nova diretoria venha a tomar posse efetivamente.

EM BRANCO

Art. 33º - É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da Câmara Municipal de Leopoldina, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, cor, raça, sexo, bem como discurso político personalizado. Visando agredir ou desrespeitar qualquer pessoa ou autoridade constituída.

Art. 34º - Os sócios efetivos e contribuintes que deixarem de pagar três (03) parcelas consecutivas da contribuição que trata o art. 3º, alínea "a" e "b", perderão o direito de votar e serem votados.

Art. 35º - Os sócios efetivos e contribuintes que estiverem em situação de inadimplência e quiserem regularizar sua situação para participar do

16.744.330/0001-07  
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Paul Soares, 63B  
Centro - CEP: 35.860-000  
Concelho do Meio Branco - MG

*[Handwritten signatures]*  
Erasto Jett Men

processo eleitoral, deverão quitar suas obrigações no prazo mínimo (quinze) dias antes do pleito.



**Art. 36º** – As medidas constantes dos arts 33º e 34º somente serão aplicadas caso os pagamentos não se regularizarem após notificação a cada vereador, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 37º** – Não é permitido, nos órgãos da ACAM, o voto por procuração ou cumulativo, ressalvado o voto de desempate dos respectivos Presidentes.

**Art. 38º** – Os membros do Conselho Fiscal não podem participar da diretoria e nenhum membro da diretoria pode pertencer ao Conselho Fiscal.

**Art. 39º** – Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal que se candidatarem a qualquer cargo executivo ou legislativo de âmbito municipal, estadual ou federal, estranho à vereança, serão automaticamente licenciados do cargo, tão logo tenham seus nomes aprovados pelas convenções partidárias.

**Parágrafo Único** – Não logrando êxito eleitoral e havendo interesse, o licenciado poderá reassumir o seu cargo imediatamente após a apresentação dos números pelo Tribunal Eleitoral correspondente.

#### Capítulo VI Da Dissolução

**Art. 40º** – A alteração ou reforma deste Estatuto só pode ocorrer por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, exigindo-se, o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

16.744.336/0001-071  
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Raul Soares, 63/B  
Centro - CEP: 35.860-000  
Conceição do Mato Dentro - MG

*Branda*  
*Tris*  
*Diurina*  
*Erado let mans*

**Art. 41º** – A ASCAM poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**§1º** - No caso de dissolução, o patrimônio líquido da ASCAM, retornará, de forma igualitária, às Câmaras Municipais contribuintes na época da dissolução.

**§2º** - A transferência ou destinação do patrimônio líquido depende de deliberação pela mesma Assembléia que decretou a dissolução, respeitando o mesmo quórum deste artigo.

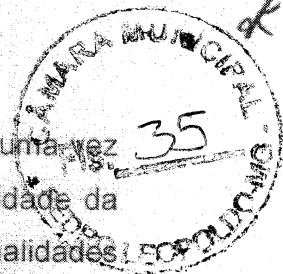
#### Capítulo VII

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 42º** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, a qual deverá ser providenciada em até 30 (trinta) dias após a aprovação do mesmo em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**Art.43º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* pela Assembleia Geral.

**Art. 44º** - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.



13.744.336/0001-077  
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Rauli Soares, 63/B  
Centro - CEP: 35.860-000  
Conceição do Mato Dentro - MG


*Quisera*  
*Juan*  
*B. B. B.*  
*Rodolfo L. M.*



Observação: Em cumprimento ao art 1º, §2º da Lei 8.906 de 04/07/1994, o presente documento está visado pela Dra. Roberta Machado Gloria, advogada devidamente registrada na OAB/MG sob nº 149.147.

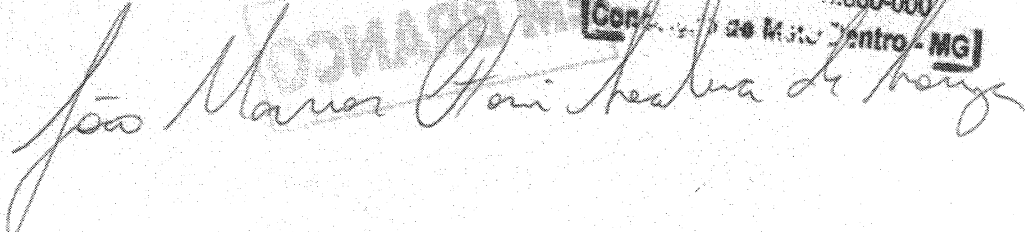
Conceição do Mato Dentro/MG, 11 de fevereiro de 2017.

  
João Marcos Otoni Seabra de Souza  
Presidente


  
Roberta Machado Gloria  
Advogado

DIRETORIA ELEITA:

Presidente:

  
[16.7.../0001-07]  
CART. ...  
TULOS E DOCTOS.  
JURÍDICAS  
res. 63/B  
3.860-000  
[Conceição do Mato Dentro - MG]

Vice-Presidente:



Diretor Administrativo:



Secretario Geral:



018  
R.



Segundo Secretário: *Eulidson Paulinelli Tius*

1º Tesoureiro: *Vendram Espavento de Souza*

2º Tesoureiro: *Quixeira*

ART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS. E PESSOAS JURIDICAS  
Apresentado hoje. Apontado no Protocolo sob  
n.º 7011 Registrado no mesmo dia à fls  
223/1224 do livro 1-45, sob o n.º 2186  
Conceição do Mato Dentro, 2404 12017  
) Oficial, Elasione de Rocha Silva  
José Ronaldo Pires Pimenta  
Subst. Lucielle de Lima Pires Pimenta Andrade

**16.744.338/0001-071**

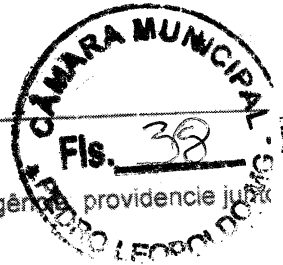
PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas  
Jurídicas De Conceição do Mato Dentro  
SELO ELETRÔNICO Nº AZL53174  
COD. SEG.: 6604361452024590  
Qtda de Años: 20  
Emot: R\$ 205,38 TFJ: R\$ 66,95 TOTAL: R\$ 272,33  
Recupera: R\$ 11,50  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.  
E PESSOAS JURIDICAS**  
Rua Raul Soares, 63/B  
Centro - CEP: 35860-000  
Conceição do Mato Dentro - MG

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.735.266/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV JK	NÚMERO 380	COMPLEMENTO	
CEP 35.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (31) 3868-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/05/2017 às 10:07:02 (data e hora de Brasília).

Página:

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/05/2017